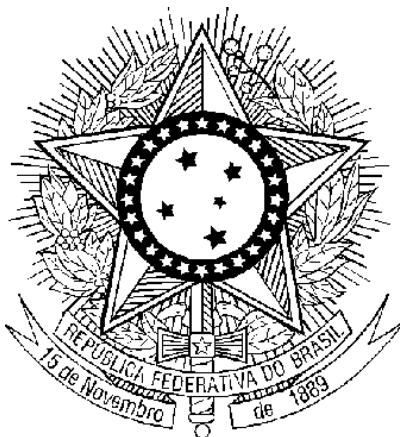


AVULSO NÃO PUBLICADO
– PARECER DA CFT PELA
INCOMPATIBILIDADE E
INADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA DESTA E
DA EMENDA DA
COMISSÃO DA
AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO
NACIONAL E DE
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.247-B, DE 2007 (Do Sr. Wandenkolk Gonçalves)

Isenta os Municípios da área de atuação da Sudam da exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União; tendo pareceres: da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ASDRUBAL BENTES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária deste e da Emenda da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (relator: DEP. MANOEL JUNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:

- parecer do relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Municípios inseridos na área de atuação da Sudam - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia estão isentos da exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União.

Parágrafo único. Entende-se como União todos os órgãos da administração direta e indireta, suas fundações e autarquias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A existência de grandes disparidades socioeconômicas entre as Regiões do País levaram o Governo federal a instituir planos, programas, projetos e ações governamentais destinados a estimular e fortalecer a base econômica das Regiões Norte e Nordeste. Tal política de desenvolvimento é conduzida pelas autarquias criadas para esse fim. No caso da Região Norte, a Sudam – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia é a responsável pela implementação dessas ações.

A área de alcance da Sudam abriga Municípios que se encontram em sérias dificuldades financeiras, pois o espaço amazônico, embora rico em recursos naturais, é formado por Municípios muito pobres, com baixo PIB e que mal conseguem sobreviver com os repasses do FPM. O produto da região é dos menores do País e seu IDH encontra-se abaixo da média brasileira.

Assim, muitos Municípios que poderiam beneficiar-se com recursos concedidos pela União deixam de fazê-lo porque a situação de penúria em que se acham não os permite arcar com a contrapartida exigida para a celebração de convênios com a União.

Entendemos que a não exigibilidade de contrapartida dos Municípios pertencentes à área de atuação da Sudam nos convênios que celebrarem com a União pode compensá-los, de certa forma, pela absoluta carência em que se encontram. Os Municípios mais pobres da Amazônia têm grande dificuldade em cumprir o pagamento de suas dívidas financeiras, realizar investimentos e custear suas despesas. Há muitos anos, a região sofre com a escassez de recursos para investimentos em educação e saúde. Dessa forma, todo e qualquer recurso que permaneça nos Municípios é absolutamente crucial para a sua sobrevivência financeira.

O Governo federal reconhece a existência de uma realidade peculiar na Amazônia, tanto que a beneficia com a concessão de incentivos fiscais e financeiros a empreendimentos localizados na área de jurisdição da Sudam. A essência de nossa proposta consiste em desobrigar o cumprimento da contrapartida por parte desses Municípios quando da realização de convênios e contratos com a União, seus órgãos, fundações e autarquias, para que tenham atenuados seus apuros financeiros.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2007.

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**
(PSDB-PA)

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.247, de 2007, isenta os Municípios inseridos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam da exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União.

O projeto deverá ser analisado também pelas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto encontra-se nesta Comissão para que possa ser analisada a possibilidade de isentar os Municípios localizados na área de jurisdição da Sudam da obrigatoriedade de contribuir com recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União – todos os órgãos da administração direta e indireta, suas fundações e autarquias.

De fato, a justificação dada pelo nobre autor da proposição, Deputado Wandenkolk Gonçalves, sustenta a extinção de tal cobrança no fato de que os Municípios amparados pela Sudam apresentam seu IDH abaixo da média brasileira, são muito pobres, com baixo PIB e que mal conseguem sobreviver com os repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Além disso, já foi constatado que algumas cidades daquela região deixam de celebrar convênios por não terem condições de arcar com a contrapartida, pois, muitas vezes a receita própria é insuficiente para arcar com essa despesa.

Diante do exposto e na certeza de que esta mudança beneficiará muito as comunidades da região da Sudam somos pela aprovação do PL 1.247, de 2007.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2007.

Deputado ASDRUBAL BENTES

Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.247, de 2007, isenta os Municípios inseridos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da

Amazônia – Sudam da exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União.

O projeto deverá ser analisado também pelas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto encontra-se nesta Comissão para que possa ser analisada a possibilidade de isentar os Municípios localizados na área de jurisdição da Sudam da obrigatoriedade de contribuírem com recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União – todos os órgãos da administração direta e indireta, suas fundações e autarquias.

De fato, a justificação dada pelo nobre autor da proposição, Deputado Wandenkolk Gonçalves, sustenta a extinção de tal cobrança no fato de que os Municípios amparados pela Sudam apresentam seu IDH abaixo da média brasileira, são muito pobres, com baixo PIB e que mal conseguem sobreviver com os repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Além disso, já foi constatado que algumas cidades daquela região deixam de celebrar convênios por não terem condições de arcar com a contrapartida, pois, muitas vezes a receita própria é insuficiente para arcar com essa despesa.

Assim, somos favoráveis ao mérito da proposição em análise, com a Emenda Substitutiva nº 1/2007, que beneficiará também as comunidades da região da Sudene, somos pela aprovação do PL 1.247, de 2007.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2007.

Deputado ASDRUBAL BENTES

Relator

EMENDA Nº 01

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os Municípios inseridos na área de atuação da Sudam - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e da Sudene - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste estão isentos da exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2007.

Deputado ASDRUBAL BENTES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda o Projeto de Lei nº 1.247/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Asdrubal Bentes, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vanessa Grazziotin - Presidente, Marcelo Serafim, Carlos Souza e Sebastião Bala Rocha - Vice-Presidentes, Asdrubal Bentes, Dalva Figueiredo, Elcione Barbalho, Henrique Afonso, Jairo Ataíde, José Guimarães, Lira Maia, Maria Helena, Natan Donadon, Rebecca Garcia, Sergio Petecão, Átila Lins, Ilderlei Cordeiro, Moreira Mendes, Paulo Rocha e Zé Geraldo.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2007.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 1.247, de 2007 propõe isentar os municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM

da exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União.

Ao justificar a proposição, o autor argumenta que “A área de alcance da Sudam abriga Municípios que se encontram em sérias dificuldades financeiras, pois o espaço amazônico, embora rico em recursos naturais, é formado por Municípios muito pobres, com baixo PIB e que mal conseguem sobreviver com os repasses do FPM. O produto da região é dos menores do País e seu IDH encontra-se abaixo da média brasileira.”

Argumenta, ainda, que “muitos Municípios que poderiam beneficiar-se com recursos concedidos pela União deixam de fazê-lo porque a situação de penúria em que se acham não os permite arcar com a contrapartida exigida para a celebração de convênios com a União.” Com isso, a não exigibilidade de contrapartida desses municípios pode compensá-los pela absoluta carência em que se encontram.

Foi apresentada uma emenda com o objetivo de incluir, também, como beneficiários, os municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada em 12 de setembro de 2007, aprovou o Projeto de Lei nº 1.247/2007, com a modificação decorrente da emenda apresentada à proposição.

Encaminhado o Projeto de Lei a esta Comissão Temática para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº 1.247, de 2007, foi distribuído a esta Comissão para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e o exame de mérito, quando for o caso, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “*estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”.

A proposição refere-se à isenção de exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União para municípios situados nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE.

A legislação vigente assim dispõe sobre a questão:

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 estabelece em seu Art. 25, § 1º, IV, “d” que :

“Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

IV – comprovação, por parte do beneficiário, de:

.....

d) previsão orçamentária de contrapartida.”

2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 (Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008) ao referir-se à previsão orçamentária de contrapartida por parte de ente da Federação beneficiado por transferências voluntárias da União, assim estabelece:

“Art. 40. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

.....

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste;

.....”

A proposição em análise não se coaduna com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 (Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ao estabelecer a inexigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios desses municípios com a União.

Pelo exposto, não obstante os nobres propósitos contidos no Projeto de Lei nº 1.247, de 2007, votamos pela sua incompatibilidade orçamentária e financeira, bem como da emenda a ele apresentada, dispensado o exame de mérito, conforme determina o Art. 10 da Norma Interna esta Comissão.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2009.

Deputado MANOEL JUNIOR

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.247-A/07 e da emenda da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, nos termos do parecer do relator, Deputado Manoel Junior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Antonio Palocci, Luiz Carlos Hauly e Félix Mendonça, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Arnaldo Madeira, Ciro Pedrosa, Gladson Cameli, Guilherme Campos, Ilderlei Cordeiro, João Dado, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luciana Genro, Luiz Carreira, Manoel Junior, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Vicentinho Alves, Bilac Pinto, Eduardo Cunha, Leonardo Quintão, Osvaldo Biolchi, Professor Setimo e Zonta.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2009.

Deputado VIGNATTI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
